



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás

PARECER SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018

Prezado Empresário / Dirigente Sindical,

Necessário se faz relatar inicialmente que a Contribuição Sindical é considerada um imposto e existe para o fortalecimento do sistema confederativo, tanto que de sua arrecadação a maior parte destina-se ao sindicato da respectiva categoria (60%). O restante é dividido entre federação (15%), confederação (5%), central, se houver (10%), e Fundo de Amparo ao Trabalhador, do governo (10%). Caso não haja central sindical, a este último correspondem 20% do montante.

Contata-se que as mudanças trazidas pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) vêm gerando muita distorção na interpretação quanto à forma de custeio das entidades sindicais. Diferentemente do que vem sendo repassado amplamente, a despeito das mudanças contidas na nova norma, a Contribuição Sindical **NÃO** acabou.

Com a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei 13.467/2017, relativa à reforma trabalhista, essa Contribuição necessita que seja prévia e expressamente autorizada, porém a lei não trouxe a obrigatoriedade em seu texto de que esta autorização se desse de forma individual, assim sendo, diversas entidades sindicais estão realizando assembleias para colher a autorização prévia e expressa de forma coletiva. Portanto, a autorização feita por meio de Assembleia Geral da categoria convocada para esse fim e de acordo com as regras estatutárias de cada entidade, faz parte do Direito Coletivo e não individual, nestes moldes, com a autorização prévia e expressa em assembleia, agora necessária, diferentemente de antes, a Contribuição Sindical passaria a ser obrigatória. O entendimento que se tem é que a assembleia, instância democrática máxima que tem o poder de aprovar uma Convenção Coletiva com repercussão para todos os trabalhadores de uma categoria, também pode autorizar o desconto da Contribuição Sindical Anual para todos, conforme já relatado acima, neste caso o Ministério do Trabalho não se oporá em registrar os instrumentos normativos que contenham tais dispositivos.

Portanto, constando em documento coletivo aprovado prévio e expressamente, bem como contendo os requisitos legais e estatutários para assembleia, a contribuição sindical pode ser descontada. Lembrando ainda que o descumprimento de instrumento coletivo legalmente constituído, enseja auto de infração e multa trabalhista aplicada pelo Ministério do Trabalho. Assim, notória controvérsia sobre este assunto, o mesmo deve ser levado e decidido pela Justiça Trabalhista ao analisar que a teor da lei, tal contribuição não é mais obrigatória, ao passo que se previsto em instrumento coletivo de trabalho este se sobreporá ao legislado.

Respeitosamente,

Goiânia, 06 de março de 2018.

Degmar Jacinto Pereira
Superintendente Regional
do Trabalho e Emprego em Goiás
Portaria nº 795 de 13/07/2016

DEGMAR JACINTO PEREIRA
Superintendente Regional do Trabalho em Goiás